LEI MUNICIPAL Nº 4.322 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

"Altera o Parágrafo Único do Art. 3°, da Lei nº 3.252/2012, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 3°, da Lei nº 3.252, de 05 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

Parágrafo Único: Quando se tratar de veículo de transporte de bens para a utilização na construção civil em geral e de do tipo "tira-entulho", ou de veículo de guincho (reboque), flexibilizar-se-á para os seguintes dias e horários: de segunda a sexta entre às 19h de um dia e às 10h do dia seguinte, aos sábados a partir das 12h e aos domingos e feriados horário livre, e quando se tratar de carga/descarga urgente, de produto perecível, poderá o órgão de trânsito do município adaptar o horário através da emissão de licença especial para cada caso."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.322 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

"Altera o Parágrafo Único do Art. 3°, da Lei nº 3.252/2012, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Parágrafo Único do Art. 3°, da Lei nº 3.252, de 05 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

Parágrafo Único: Quando se tratar de veículo de transporte de bens para a utilização na construção civil em geral e de do tipo "tira-entulho", ou de veículo de guincho (reboque), flexibilizar-se-á para os seguintes dias e horários: de segunda a sexta entre às 19h de um dia e às 10h do dia seguinte, aos sábados a partir das 12h e aos domingos e feriados horário livre, e quando se tratar de carga/descarga urgente, de produto perecível, poderá o órgão de trânsito do município adaptar o horário através da emissão de licença especial para cada caso."

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL